



Diário Oficial Eletrônico DE FORTALEZA DO TABOCÃO/TO

Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017
Criado pela Lei Municipal nº 001/2017

Ano V - Edição Nº 539 - Fortaleza do Taboão, Estado do Tocantins, 09 de Março de 2021

Sumário

Retificação de Edição Anterior.....	01
Atos do Chefe do Poder Executivo.....	01
Atos da Secretaria de Administração.....	06

Retificação de Edição Anterior

ERRATA DO CONTRATO Nº 039/2021/FMS TABOCÃO/TO, 02 DE MARÇO DE 2021

O Senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito de Taboão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, informa que tendo em vista o erro de grafia na publicação do Extrato do contrato 039/2021/FMS, publicado na Edição nº 519, de 01 de fevereiro de 2021, do Diário Oficial Eletrônico Municipal. A presente ERRATA serve para retificar

ONDE SE LÊ:

Contrato nº: 039/2021/FMS

Contratante: Fundo Municipal de Saúde e Saneamento de Taboão/TO

Contratado: POLLIANNA RODRIGUES GUIMARÃES inscrita no RG de Nº 961.538 SSP/TO e CPF: 041.458.991-21.

Objeto: Contratação de profissional para prestação de serviços, como psicóloga.

Vigência: 01/02/2021 a 31/12/2021

Valor Estimado: R\$ 23.650,00 (vinte e três mil e seiscentos e cinquenta reais)

Dotação Orçamentária: 10.122.5003.2.024

Elemento: 33.9036.00

Fonte: Fundo Municipal de Saúde

Signatários: Maria Odete Da S. S. Guimarães e Pollianna Rodrigues Guimarães

LEIA-SE:

Contrato nº: 039/2021/FMS

Contratante: Fundo Municipal de Saúde e Saneamento de Taboão/TO

Contratado: POLLIANNA RODRIGUES PASSOS inscrita no RG de Nº 961.538 SSP/TO e CPF: 041.458.991-21.

Objeto: Contratação de profissional para prestação de serviços, como psicóloga.

Vigência: 01/02/2021 a 31/12/2021

Valor Estimado: R\$ 23.650,00 (vinte e três mil e seiscentos e cinquenta reais)

Dotação Orçamentária: 10.122.5003.2.024

Elemento: 33.9036.00

Fonte: Fundo Municipal de Saúde

Signatários: Maria Odete Da S. S. Guimarães e Pollianna Rodrigues Passos

Gabinete do Prefeito de Taboão, Estado do Tocantins, aos 02 (dois) dias do mês de março de 2021.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito

RETIFICAÇÃO DE EDIÇÃO ANTERIOR

Considerando a Lei Municipal nº 001/2007, o Decreto Municipal nº 26/2017, a Comissão do Diário Oficial Eletrônico do Município de Taboão-TO vem por meio desta, retificar informação constante em edição anterior:

Na edição nº 535, na página 01, foi re-publicada a Portaria de Diária ADM/GAB 027 de 26 de Fevereiro de 2021. No entanto, deve ser ignorando, pois foi publicada de forma repetida, portanto, sem efeitos. Desconsidere-se.

Taboão/TO, 09 de Março de 2021

Atos do Chefe do Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2021-TABOCÃO/TO, 09 DE MARÇO DE 2021-“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL E PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TABOCÃO – REFIS 2021 MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Sr. WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito Municipal de



Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber, que seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Tabocão, Estado do Tocantins aprovaram e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal e Parcelamento de Créditos da Fazenda Pública do Município de Tabocão – REFIS 2021 MUNICIPAL, destinado a promover a regularização dos créditos do Município de natureza tributária e não tributária, decorrentes de débitos do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, possibilitar a recuperação das empresas que atuam no Município, especialmente aquela referidas no artigo 179 da Constituição Federal, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, com exigibilidade suspensa ou não, ainda que em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente, quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, inclusive os decorrentes da falta de recolhimento de valores retidos por contribuinte substituto ou responsável tributário.

§ 1º Não poderão aderir ao REFIS 2021 Municipal os órgãos da Administração Pública Direta e as Autarquias;

§ 2º A pessoa jurídica que suceder outra será responsável pelos tributos devidos pela sucedida, na hipótese dos art. 132 e 133 do Código Tributário Nacional, e deverá solicitar convalidação da opção feita pela sucedida.

§ 3º Nos casos em que o contribuinte possuir débitos de mais de um tributo, ou débito tributário ou não tributário, serão expedidos termos de parcelamento próprio para cada espécie de tributo.

§ 4º O ingresso ao REFIS 2021 Municipal implica na totalidade do montante dos débitos referentes ao tributo a ser parcelado, relativos ao cadastro requerido pelo contribuinte, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão e serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 5º Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se montante do débito a somatória do valor principal, inscrito em dívida ativa ou não, seu saldo acrescido de multa de mora ou de ofício, juros de mora, atualização monetária, honorários advocatícios e demais encargos, e por consolidação considera-se a somatória de todos os montantes existentes em mesmo registro de cadastro fiscal.

§ 6º A totalidade do montante dos débitos referentes ao tributo a ser parcelado, de que trata os parágrafos anteriores, poderá ser apurada

por exercício, cabendo ao contribuinte optar por quais exercícios integrados ao REFIS 2021 Municipal.

§ 7º Os débitos relativos a impostos e taxas ainda não lançados até a data da formalização da opção, incidentes sobre bens imóveis sem o devido registro no Cadastro Imobiliário do Município, que forem confessados espontaneamente pelo contribuinte, poderão ser incluídos no REFIS Municipal sem acréscimo de juros e multa de mora.

§ 8º. Na hipótese de critérios com exigibilidade suspensa por força de liminar em processo judicial, a sua inclusão no REFIS 2021 Municipal fica condicionada ao encerramento do feito mediante desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial.

§ 9º Os contribuintes que aderirem ao REFIS 2021 Municipal, além das respectivas assinaturas no termo e pagamentos iniciais, deverão obrigatoriamente realizar a atualização cadastral imobiliária e/ou mobiliária, apresentar documento hábil, fornecendo todas as cópias, informações e documentos solicitados pelo setor competente do Município, independente do pagamento da taxa.

§ 10 O termo de parcelamento objeto da presente Lei Complementar será considerado como título executivo extrajudicial, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Os débitos a que se refere o art. 1º poderão ser pagos em quota única ou parcelados em até 8 (oito) parcelas mensais iguais e consecutivas, na forma e com as condições e vantagens estabelecidas nesta Lei.

§ 1º O parcelamento previsto neste artigo não implica em novação prevista no inciso I do artigo 360 do Código Civil ou moratória dos créditos da Fazenda Pública Municipal.

§ 2º Ficam os órgãos gestores autorizados a celebrar convênio com instituições bancárias estabelecidas no Município para o recebimento dos créditos objeto do REFIS 2021 Municipal.

Art. 3º A gestão do REFIS 2021 Municipal competirá:

I - à Secretaria Municipal de Finanças, através da Coletoria Municipal quanto aos créditos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa;

II - à Assessoria Jurídica do Município, quanto aos créditos decorrentes de débitos objeto de ação judicial.

Art. 4º O ingresso ao REFIS 2021 Municipal dar-se-á por opção do

contribuinte, diretamente ou por representante legal constituído para este fim, e será formalizado mediante assinatura do Termo de Adesão e Confissão de Dívida, instruído com o comprovante de recolhimento da primeira parcela, observando as formas de parcelamento prevista nesta Lei, sendo que o não recolhimento da primeira parcela implicará no indeferimento da adesão ao REFIS 2021 Municipal.

§ 1º As demais parcelas vencerão nos meses subsequentes ao acordo de parcelamento e em dia correspondente ao do primeiro pagamento, prorrogando o seu vencimento para o próximo dia útil subsequente, nos casos de finais de semana, feriados ou dia sem expediente bancário.

§ 2º. O contribuinte que optar pelo pagamento do débito em quota única fica dispensado da assinatura do Termo de Adesão.

§ 3º. Os modelos de Requerimento e do Termo de Adesão e Confissão de Dívida serão definidos conjuntamente pelos órgãos gestores do REFIS 2021 Municipal.

§ 4º. O contribuinte tem prazo de até 30 de Abril de 2021 para a formalização do parcelamento, com gozo dos benefícios e vantagens previstos nesta Lei Complementar;

§ 5º. A data limite para o pagamento em quota única é de 30 dias, após a Confissão de Dívida;

Art. 5º A primeira e as demais parcelas terão o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), para pessoa física e de R\$ 300,00 (trezentos reais) para pessoa jurídica;

§ 1º. Fica facultada ao contribuinte a opção do valor das parcelas superior ao valor mínimo das parcelas.

§ 2º. O valor das parcelas será atualizado no dia 1º de janeiro de cada ano, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do respectivo período ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 3º. Ao valor de cada parcela poderá ser adicionada uma taxa de serviços diversos, no valor de R\$ 2,00 (dois reais), atualizável na forma do § 2º, para cobrir as despesas com a operacionalização do parcelamento.

§ 4º. As parcelas pagas com atraso serão acrescidas de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês e atualizadas desde o vencimento, pelo mesmo índice previsto no § 2º, ou outro índice que vier a substituí-lo, sem prejuízo do disposto no inciso II, do art. 8º, desta Lei.

§ 5º. Fica facultada ao contribuinte autorização para pagamento das parcelas subsequentes à primeira por meio de Débito Automático em Conta-Corrente Bancária.

Art. 6º Os optantes pelo REFIS 2021 Municipal gozarão dos seguintes benefícios:

I - à vista, com desconto integral sobre juros e multa;

II - a prazo, em até 03 (três) parcelas, com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre juros e multa.

III - a prazo, em até 06 (seis) parcelas, com desconto de 70% (setenta por cento) sobre juros e multa.

IV - a prazo, em até 08 (oito) parcelas, com desconto de 60% (sessenta por cento) sobre juros e multa.

§ 1º. Não pode ser objeto de redução às multas por infração decorrentes de fatos que constituam crimes contra a ordem tributária, bem como as resultantes de violação à legislação de trânsito, vigilância sanitária ou às normas de proteção ao consumidor.

§ 2º. O REFIS não alcançará os débitos decorrentes do Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI.

§ 3º. O parcelamento poderá ser realizado através do cadastro geral do contribuinte ou por economia (imóvel).

§ 4º. Ao contribuinte está facultado aderir ao REFIS, com os descontos previstos no caput, tanto se optar pelo parcelamento pelo cadastro geral, o qual inclui todos os débitos em nome da pessoa física ou jurídica, quanto por economia, ou seja, por imóvel.

Art. 7º A opção pelo REFIS 2021 Municipal sujeita o contribuinte a:

I - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos consolidados;

II - aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar, nos termos do artigo 202, inciso VI do Código Civil;

III - pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como daqueles constituídos ou lançados posteriormente à data da formalização do parcelamento;

IV - desistência expressa e irrevogável de todas e quaisquer modalidades de ações judiciais, defesas, impugnações, embargos à execução e recurso administrativo ou judicial já interpostos, relativamente aos débitos consolidados;

V- renúncia expressa aos descontos previstos no Código Tributário Municipal, e

VI – inclusão da totalidade dos débitos em nome do sujeito passivo.

Art. 8º O optante pelo REFIS 2021 Municipal será dele excluído,

mediante ato do órgão gestor, nas seguintes hipóteses:

- I - inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas no art. 8º;
- II – inadimplência por 02 (dois) meses consecutivos ou 04 (quatro) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente aos débitos abrangidos pelo REFIS 2021 Municipal;
- III - constatação, caracterizada por lançamento do ofício, de débito abrangido pelo REFIS 2021 Municipal e não incluído na confissão a que se refere o § 1º do art. 5º, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;
- IV - a decretação da falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;
- V - fusão da pessoa jurídica, salvo se as pessoas jurídicas que absorverem o patrimônio vertido assumam, de forma expressa, irrevogável e irratável entre si e, no caso de cisão parcial, com a própria cindida, a condição de responsáveis solidários pela totalidade do débito consolidado, independentemente da proporção do patrimônio vertido;
- VI - prática de qualquer procedimento tendente a omitir informações ou a subtrair receita da Fazenda Pública Municipal, mediante simulação de ato.

§ 1º A exclusão do optante do REFIS 2021 Municipal implicará na exigibilidade de quitação imediata da totalidade do débito consolidado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando houver, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 2º A exclusão do REFIS 2021 Municipal produzirá efeitos a partir do mês subsequente ao de sua notificação ao contribuinte.

§ 3º Quando se tratar de crédito em execução fiscal ou discutido em processo judicial em que a Municipalidade conste no polo ativo da ação, os processos somente serão extintos após a confirmação do pagamento total do crédito, honorários advocatícios e das custas, emolumentos processuais, que deve ser recolhido diretamente ao Poder Judiciário.

Art. 9º Os valores dos honorários decorrentes de execução judicial cujo débito venha a ser objeto do parcelamento previsto nesta Lei serão pagos em igual número de parcelas.

Art. 10. Em qualquer fase do parcelamento, o optante pelo REFIS 2021 Municipal poderá antecipar o pagamento da totalidade das parcelas vencidas, caso em que serão aplicados sobre o saldo devedor os benefícios e vantagens previstos no inciso I do art. 7º.

Art. 11. O Poder Executivo, mediante Decreto, poderá baixar o regulamento necessário à execução do disposto nesta Lei, no que couber na vigência do programa.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de março do ano de 2021.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2021 TABOCÃO/TO, 09 DE MARÇO DE 2021-"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL".

O Sr. WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber, que seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Tabocão, Estado do Tocantins aprovaram e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei.

ART. 1º Fica incluído no Plano Plurianual-PPA, Lei nº007/2017 na Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO, Lei nº 011/2020 e Lei Orçamentária Anual- LOA, Lei nº 012/2020, crédito especial no seguinte Função, Sub - Função, Programa, Projeto/Atividade e Elementos de Despesas:

ÓRGÃO - 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCÃO

UNIDADE - 05 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMERCIO

FUNÇÃO - 20 – AGRICULTURA

SUB-FUNÇÃO - 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA - 5002- ADM GERAL HONESTIDADE TRABALHO RESPEIRO

PROJETO/ATIVIDADE - CONST/AMPL/MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITARIO

ELEMENTO - 4.4.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

ELEMENTO - 4.4.90.51 - Obras e Instalações

FONTE DE RECURSO: Recurso Federal R\$. 2.020.000,00

PARAGRAFO ÚNICO; Servirá de recursos para a cobertura das despesas mencionadas nesta Lei, os repasses do Governo Federal, conforme Lei Federal 4.320/64.

ARTIGO 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de março do ano de 2021.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA ADM/GAB 030-TABOCÃO/TO, 03 DE MARÇO DE 2021. -“CONCEDE AO SERVIDOR A (S) DIÁRIA (S) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, Wagner Teixeira de Farias, no pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e Lei municipal 004/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, 2 diária e ½ no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta) reais, ao servidor sr. WALDENI ARISTOTELES ALVARENGA, portador do CPF: 001.293.431-37, RG nº: 454.052 SSP-TO, para custear despesas em viagem de Tabocão/TO a Barretos/SP, para levar paciente José Cardoso Pinto e acompanhante Sandra Luiza Silva Cardoso, e buscar a paciente Carla Cristine André de Farias no Hospital do Amor em Barretos-SP, do dia 03 a 05 de março de 2021.

Saída as 04:00h do dia 03/03/2021, com retorno às 02:00hs do dia 05/03/2021.

Forma de pagamento por depósito bancário Ag: 2094-X Conta bancária: 18.251-6.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE, E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de março de 2021.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA ADM/GAB 031-TABOCÃO/TO, 09 DE MARÇO DE 2021. -“CONCEDE AO SERVIDOR A (S) DIÁRIA (S) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, Wagner Teixeira de Farias, no pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e Lei municipal 004/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ½ (meia) diária no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, ao Prefeito Municipal Wagner Teixeira de Farias, portador do CPF: 709.043.671-34 RG nº: 680.826 SSP-TO, para custear despesas em viagem de Tabocão a Palmas do Tocantins, para buscar parecer jurídico no escritório da assessoria jurídica, no dia 09 de março de 2021.

Saída as 10h, com retorno às 19h do mesmo dia.

Forma de pagamento por depósito bancário Ag: 2094-X Conta bancária: 23.630-6.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE, E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de março de 2021.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA ADM/GAB 032 TABOCÃO/TO, 09 DE MARÇO DE 2021. -“CONCEDE AO SERVIDOR A (S) DIÁRIA (S)”.

O Prefeito municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, Wagner Teixeira de Farias, no pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e Lei municipal 004/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ½ (meia) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco) reais, ao Secretário Municipal de Compras Vanderlan Dias Oliveira, portador do CPF: 575.495.751-34 RG nº: 56905 SSP/TO. Para empreender viagem de Tabocão a Palmas, para fazer cotação de preços para aquisição de produtos e buscar impressora na assistência técnica, no dia 09 de março de 2021.

Saída 6h e retorno às 15h do mesmo dia.

Forma de pagamento depósito bancário Ag: 2094-X Conta bancária: 30.301-1.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE, E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de março de 2021.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

Atos da Secretaria de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Acham-se abertas as seguintes Licitações que ocorrerão no Município de Tabocão/TO:

1. Pregão PRESENCIAL 04/2021 - Este procedimento objetiva o registro de preço para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO A REDE INTERNET, MODALIDADE FIBRA ÓTICA (SERVIÇO), COM ACESSO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, VELOCIDADE DE ATÉ 225 MEGABITS, 80% DE BANDA, HOSPEDAGEM DE PÁGINA DA INTERNET, ENDEREÇOS DE CORREIOS ELETRONICOS E SERVIDOR DE PROXI, conforme Termo de Referência. Abertura: 22/03/2021 – 10H.

Os editais das licitações presenciais serão disponibilizados no prédio da Prefeitura Municipal de Tabocão/TO, situado à Av. Vitória Régia, s/n – S. Centenário, Tabocão - TO, de segunda a sexta-feira, das 8h:00min as 17h:30min ou solicitado por email licitacaotabocao@gmail.com, ou no sítio eletrônico oficial do município, <http://fortalezadotabocao.to.gov.br/>.

As licitações na modalidade Pregão Eletrônico ocorrerão através do sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Maiores informações: tel. (63) 3440-1307.

Fortaleza do Tabocão - TO, 08 de março de 2021.

Diego Henrique Silvério Costa
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Acham-se abertas as seguintes Licitações que ocorrerão no Município de Tabocão/TO:

Licitação Pregão Eletrônico 10/2021 •

Dados

- Nº do Edital: 10/2021
- Nº do Processo: 164/2021
- Tipo: PE
- Abertura: 22/03/2021 - 10:40
- O presente Termo de Referência tem como finalidade promover o Registro de Preço para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frota para a Prefeitura Municipal de Tabocão - TO, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e fundo Municipal de Assistência Social.

Os editais das licitações na modalidade pregão eletrônico serão disponibilizados no prédio da Prefeitura Municipal de Tabocão/TO, situado à Av. Vitória Régia, s/n – S. Centenário, Tabocão - TO, de segunda a sexta-feira, das 8h:00min as 17h:30min ou solicitado por email licitacaotabocao@gmail.com ou baixado no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

As licitações na modalidade Pregão Eletrônico ocorrerão através do sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Maiores informações: tel. (63) 3440-1307.

Fortaleza do Tabocão - TO, 08 de março de 2021.

Diego Henrique Silvério Costa
Pregoeiro



Diário Oficial Eletrônico

de Fortaleza do Tabocão -TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito

Josué Albino Cardoso
Secretário de Administração

Editado pela Secretaria de Administração